



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 29 , DE 15 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o art. 19 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima.

A presente iniciativa decorre de demandas apresentadas por entidades representativas dos trabalhadores da saúde, notadamente o Sindicato dos Trabalhadores de Saúde de Roraima – SINTRAS/RR, bem como de análises técnicas realizadas no âmbito da Administração Pública, que evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de progressão funcional previstos no referido diploma legal.

Verificou-se, ao longo da aplicação da legislação anterior, a Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, a ocorrência de inconsistências nos registros de avaliações funcionais, especialmente no que se refere a notas atribuídas e ao controle de frequência, circunstâncias que impactaram diretamente o regular desenvolvimento funcional de diversos servidores. Soma-se a isso a dificuldade de recuperação de registros administrativos pretéritos, em razão da indisponibilidade ou extravio de documentos, o que comprometeu a adequada aferição dos requisitos para progressão.

Ademais, a legislação vigente à época impunha limitações à concessão de progressões verticais, posteriormente superadas com a revogação de dispositivos restritivos, o que contribuiu para a defasagem no reconhecimento de direitos funcionais de parte dos servidores da saúde.

Diante desse cenário, a proposta ora apresentada visa conferir maior equidade, segurança jurídica e coerência ao sistema de progressão funcional, mediante a adequação dos critérios de avaliação de desempenho. Destaca-se, nesse contexto, a proposta de supressão da exigência de média mínima em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho (APD), substituindo-a por critério de média aritmética global, em consonância com práticas mais justas e compatíveis com a realidade funcional dos servidores.

Propõe-se, ainda, o acréscimo de dispositivo que possibilita a aplicação dos critérios revisados às progressões verticais pretéritas, considerando o interstício temporal correspondente, medida que busca mitigar distorções históricas e promover tratamento isonômico aos servidores que se encontram em idêntica situação jurídica.

Cumprе ressaltar que a eventual implementação das medidas previstas no presente Projeto de Lei deverá observar, necessariamente, a realização de estudos técnicos e financeiros pelos órgãos competentes, a fim de assegurar a compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas.

Por fim, destaca-se que a iniciativa também se harmoniza com a política de valorização dos profissionais da saúde, contribuindo para o reconhecimento do desempenho funcional e para o aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito do Estado.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Governador do Estado de Roraima



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 57, DE DE ABRIL DE 2026.

Altera o art. 19 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. [...]

I - [...]

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis;
(NR)

[...]

§ 1º Somente fará jus à progressão vertical o servidor que cumprir todos os requisitos previstos nos incisos I a V. (NR)

§ 2º Para a concessão de progressões verticais anteriores a esta Lei, aplicar-se-á a média aritmética das avaliações periódicas do interstício temporal pertinente e os critérios em vigência.
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Governador do Estado de Roraima